



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.638, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DA SAÚDE
005	Chefia do Setor Administrativo da Saúde
10.301.0073.2249	Manutenção do Setor Administrativo da Saúde.
678-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 220.000,00
681-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DA SAÚDE
005	Chefia do Setor Administrativo da Saúde
10.301.0073.2249	Manutenção do Setor Administrativo da Saúde.
677-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-)R\$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de novembro de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de novembro de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito